

## BREVES NOTAS À CONFERÊNCIA “A CIDADANIA: A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E OS DESAFIOS DA DIVERSIDADE”

**Anabela Costa Leão**

Faculdade de Direito da Universidade do Porto  
aleao@direito.up.pt

### **Resumo**

O texto que se apresenta corresponde a um comentário à conferência *A cidadania: a construção da identidade e os desafios da diversidade*, que teve lugar na Faculdade de Direito da Universidade do Porto em 14 de maio de 2014, acompanhando de perto as considerações então proferidas. Em diálogo com as intervenções principais, são apontados oito tópicos de reflexão: (1) oportunidade da interdisciplinaridade, (2) ambivalência quanto ao contributo da diversidade, (3) a diversidade da diversidade cultural, (4) cidadania universal e reivindicações identitárias, (5) pluridimensionalidade do conceito de cidadania, (6) atitude do Estado perante a diversidade cultural, (7) interculturalidade e promessa de uma identidade inclusiva e (8) a escola e a acomodação da diversidade.

**Palavras-chave:** Diversidade cultural; Cidadania; Identidade; Direitos fundamentais; Educação.

### **Abstract**

This text corresponds to a short commentary to the Conference *A cidadania: a construção da identidade e os desafios da diversidade*, that was held at Faculty of Law – University of Porto on May 14th 2014. Eight topics are considered: (1) interdisciplinarity, (2) ambivalence about the contribution of diversity, (3) the diversity of cultural diversity, (4) universal citizenship and identity politics, (5) multidimensionality of the concept of citizenship, (6) the State in face of cultural diversity, (7) interculturalism and the promise of an inclusive identity and (8) school and diversity accommodation.



**Keywords:** Cultural Diversity; Citizenship; Identity; Fundamental rights; Education.

## Introdução

O texto que se apresenta corresponde, no essencial, a uma síntese das considerações tecidas, a convite da organização, enquanto Comentadora da conferência *A cidadania: a construção da identidade e os desafios da diversidade*, que teve lugar na Faculdade de Direito da Universidade do Porto em 14 de maio de 2014, presidida pela Doutora Luísa Neto e integrada pelas intervenções principais da Doutora Patrícia Jerónimo e da Doutora Maria Manuel Vieira.

Atendendo à riqueza e complementaridade das intervenções principais proferidas, entendeu-se mais produtivo procurar identificar algumas questões e tópicos de reflexão transversais, que se expõem de seguida.

## Comentário

### 1. A oportunidade da interdisciplinaridade

Salienta-se a oportunidade do apelo à interdisciplinaridade na reflexão – designadamente, pelos juristas - sobre a diversidade cultural, como tem sido notado *inter alia* por Jerónimo (2011). O recurso a outros saberes e, em especial, ao contributo das ciências sociais revela-se fundamental para uma compreensão “juridicamente adequada” da proteção da diversidade e identidade culturais, sem que tal implique uma recusa da especificidade da regulação jurídica, *maxime* jurídico-constitucional, significando tão-somente que o Direito tem de ser “um direito de olhos bem abertos (...) para saber por onde vai sem tropeçar e sem se ensimesmar” (Cunha, 2007, p. 60).

A abertura à abordagem multidisciplinar e à discussão interdisciplinar ajuda-nos a questionar certas “reduções” excessivamente simplificadoras, como a que identifica sem mais diversidade cultural com opressão das mulheres, a interrogar certos conceitos, como os de vulnerabilidade ou de integração, e a desconfiar de certos estereótipos, como o que liga, por exemplo, imigrantes e criminalidade, permitindo-nos recusar a diabolização do *Outro*. As intervenções proferidas nesta conferência inscrevem-se precisamente neste esforço.

Finalmente, a reflexão e a gestão da multiculturalidade das nossas sociedades devem, ainda, envolver os “portadores” (imigrantes e cidadãos), os “gestores” (o conjunto de redes de atores políticos, sociais, económicos e culturais, entre os quais os Estados) e os “investigadores” da multiculturalidade (designadamente, politólogos, sociólogos, antropólogos, demógrafos, juristas, filósofos, economistas) (Zapata-Barrero, 2004, pp.13-15).

## 2. *Ambivalência quanto ao contributo da diversidade*

Um outro aspeto a salientar, que resultou igualmente das intervenções, é o da ambivalência na perceção sobre o contributo da diversidade e sobre a oportunidade do seu reconhecimento, designadamente jurídico.

A *realidade* subjacente à nossa reflexão é a da multiculturalidade das sociedades atuais e, também da sociedade portuguesa, aludindo-se aqui a multiculturalidade em sentido descritivo, ou seja, à existência de uma multiplicidade de culturas no espaço de um estado-nação, ou para além dele (sobre a questão, Rosas, 2007). Os movimentos migratórios de dimensão internacional (Castels, 2005, p. 16 ss.) das últimas décadas contribuíram para tornar mais visível, e também mais diversa, a diversidade étnica, linguística, religiosa das nossas sociedades, ainda que seja incorrecto circunscrever a multiculturalidade à que resulta das migrações – tenha-se em conta, por exemplo, a existência de minorias nacionais e de minorias ciganas em diversos Estados europeus.

A diferença cultural é percebida, ora como “oportunidade” ou “riqueza”, ora como “problema” ou mesmo como “ameaça”. Se, por um lado, a identidade cultural e a diversidade cultural são tidas como valiosas, em si mesmas ou pelo significado que assumem para os indivíduos (para uma discussão, Leão, 2013, pp. 137 ss) receia-se que façam perigar a coesão, corroendo as identidades nacionais enquanto fatores de unificação política, falando-se a propósito de uma tensão entre reconhecimento da diversidade e coesão (Medda-Windischer, 2009). Com efeito, a reflexão sobre a multiculturalidade faz-se também do prisma da *identidade*, individual e coletiva, tendo ainda presente, quanto a esta última, que a questão do reconhecimento da diversidade e de eventuais direitos às minorias não pode esquecer a questão da construção identitária das comunidades políticas (sobre a questão, Kymlicka, 2007).

À tensão “diversidade-coesão” somam-se outras tensões, como a que se dá entre valores específicos e a aspiração à identificação de valores universais, sendo a



tutela da identidade cultural muitas vezes entendida como “opção iliberal”, “pré” ou “anti-moderna”, ou entre igualdade de cidadania e “fragmentação de estatutos” (Leão, 2013, pp. 137 ss). A associação frequente entre diversidade cultural e proteção de identidades culturais, desigualdades de género, terrorismo e práticas como, *inter alia*, a poligamia ou a mutilação genital feminina contribui, porventura, para obscurecer a dimensão de oportunidade que a diversidade pode representar (Leão, 2013, p. 144).

Neste contexto, é fundamental distinguir a *realidade multicultural* a que aludimos do *multiculturalismo*, entendido como reflexão teórica, ideologia (Fernandes, 2006) ou proposta de gestão da diversidade através da identificação de modelos normativos de gestão da convivência entre pessoas e grupos de diferentes “pertencças culturais”, num leque de opções que (de forma simplificadora) vai da assimilação ao reconhecimento, mais ou menos intenso, da diversidade (sobre a questão, Rosas, 2007). Esta distinção é fundamental, desde logo, para compreender a questão do chamado “falhanço do multiculturalismo”.

Mais do que saber se a diversidade cultural é boa ou má em si mesma, trata-se de refletir sobre a melhor forma de gerir a diversidade e negociar o “*viver com*”, ou seja, a convivência – sendo um dos caminhos possíveis a proposta de jurisdições partilhadas apresentada por Shachar (2001).

### 3. A diversidade da diversidade cultural

A diversidade a que se alude é ela mesma diversa, pois são diversos, se comparados entre si, os grupos culturais que pretendem obter o reconhecimento da sua identidade cultural, sendo também diversas as suas pretensões de reconhecimento. Acresce que os “grupos” – e as ciências sociais mostram-nos precisamente como esta linguagem dos “grupos culturais” pode ser equívoca, porque redutora, fixista, essencialista – são também diversificados no seu interior pois, compostos que são por pessoas, são também atravessados por divergências e por pretensões minoritárias, pelo que é necessário atender às relações que se estabelecem entre os grupos e os seus membros, aí incluídas as minorias internas. Não se trata, pois, de realidades estanques, antes suscetíveis de interações, aprendizagens recíprocas e redefinições.

Se é certo que muitas das controvérsias sobre diversidade cultural refletem tensões entre maioria e minoria (s), cumpre notar que a identidade cultural não é privativa das minorias, antes comum a minorias e maiorias, e assim mesmo o

comprova a discussão sobre a eventual “diluição identitária” dos Estados-nação por força da multiculturalidade, a que aludiu *supra*. Por essa razão, parece ser de rejeitar uma abordagem exclusivamente centrada nas *minorias*.

A problematização dos conceitos de cultura e de identidade recomenda a adoção de conceitos abertos e não essencialistas, bem como uma abordagem centrada, não nas culturas como blocos suscetíveis de delimitação e de avaliação “em si”, mas nas pretensões culturais, sensível aos contextos e diferenciada (Leão, 2013, p. 376). Recomenda ainda que se atenda ao valor da “experiência pessoal da identidade” e ao papel da vontade na identificação e adscrição cultural, bem como ao facto de as identidades serem múltiplas e frequentemente sobreponíveis (Leão, 2013, pp. 376-377).

Por todas estas razões, é importante ter presente, do ponto de vista da proteção, *maxime* jurídica, a necessidade de combinar abordagens unitárias com uma proteção diferenciada que atenda à especificidade de cada grupo e dos tempos e contextos em que as suas reivindicações têm lugar. E, por conseguinte, a necessidade de um *multiculturalismo que seja múltiplo* também no plano da acomodação (sobre a questão, Modood, pp. 117 ss.).

#### 4. Cidadania universal e reivindicações identitárias

A tomada de consciência da diversidade cultural fez-se acompanhar, sobretudo a partir da década de 70 do século XX, de uma luta pelo reconhecimento, também político e jurídico, das identidades culturais. Esta não se circunscreve hoje às chamadas minorias tradicionais ou autóctones, sejam minorias nacionais ou comunidades indígenas, alargando-se também às chamadas “novas minorias” resultantes das migrações (sobre estas, Medda-Windischer, 2009).

No debate sobre a acomodação da diversidade cultural, revela-se de importância fundamental distinguir realidade multicultural e compreensão política e normativa dessa realidade e, em especial, no que a esta diz respeito, compreender que do que se trata não é de abdicar do compromisso do constitucionalismo moderno democrático com a proteção das liberdades fundamentais – tanto mais que o reconhecimento da identidade cultural pode ser visto como uma exigência de dignidade e de igualdade e, por conseguinte, de direitos humanos e fundamentais - mas sim pensar esquemas de convivência suscetíveis de complementar uma abordagem de tipo universalista, garante de direitos comuns independentemente das afiliações culturais dos indivíduos,



com direitos diferenciados em função de específicas pretensões de índole cultural, resgatando as pessoas do dilema “direitos vs. Cultura”.

Reflexo da ambivalência no entendimento da diversidade a que se aludiu *supra* é a tensão que o reconhecimento de direitos diferenciados traz ao entendimento da igualdade, confrontando dimensões de tratamento igual com dimensões de tratamento diferenciado, e obrigando a (re)articular igualdade e liberdade(s). Nas palavras de Santos, “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza” (Santos, 2004, pp. 250 ss).

##### 5. *Pluridimensionalidade do conceito de cidadania*

Um outro aspeto a salientar, por diversas vezes referido na conferência, é a riqueza do conceito de cidadania. Foram salientadas as suas dimensões estáticas e dinâmicas e, igualmente, as múltiplas aceções em que pode ser tomado, para além do seu sentido técnico-jurídico como vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a um Estado, permitindo a determinação de qual seja o seu povo. A cidadania pode ser entendida também como veículo de afirmação de pertenças e como instrumento de participação (não só, mas também) política (*inter alia*, Miranda, 2010, pp. 101 ss.; Jerónimo e Vink, 2013).

Há, na conceptualização da cidadania, uma tensão fundamental, frequentemente sublinhada e também referida na conferência – do mesmo modo que alarga a todos, sem distinção, um conjunto de direitos e deveres e, nesse sentido, é igualitária e inclusiva, ela descreve a pertença a uma comunidade política e, dessa forma, exclui os demais do acesso aos bens que a acompanham (Rosas, 2011, p. 88).

Resulta igualmente das intervenções proferidas que a multidimensionalidade a que se aludiu não torna desnecessária a aceção especificamente jurídico-política, que se identificou *supra*, da cidadania como vínculo a um Estado, nem tão-pouco a reflexão sobre o papel desempenhado pelo acesso à cidadania na integração de imigrantes. O apelo a uma cidadania diferenciada, capaz de acomodar a expressão de identidades culturais através, designadamente, do reconhecimento de específicos direitos culturais, não deixa sem sentido a discussão em torno do alargamento da cidadania a estrangeiros e das formas de participação político-comunitária, antes reforça a sua oportunidade, sobretudo se nos comprometermos com uma “perspetiva deliberativa” da democracia e da gestão da diversidade e reconhecermos a

necessidade de articular abordagens políticas e abordagens normativas (Leão, 2013, 376).

Refira-se, a propósito, que vários estudos sublinham o carácter inclusivo do regime jurídico de cidadania portuguesa (Healy, 2011; Tjaden, 2013; Hudelston, 2011). Subsiste, porém, ambiguidade na forma de entender o acesso à cidadania, se como corolário de um processo de integração bem-sucedida, se como condição para uma integração efetiva. Um estudo recente mostra que na maioria dos países europeus os imigrantes que se naturalizam encontram-se frequentemente em melhores condições do que os imigrantes que não se naturalizam no que diz respeito aos indicadores de participação na força de trabalho, exclusão social e condições de vida; porém, aí se conclui que “é necessária mais investigação, a nível nacional e internacional, para esclarecer os efeitos da cidadania e para explicar melhor por que motivo os imigrantes naturalizados têm frequentemente melhores resultados de integração” (Tjaden, 2013, pp. 19 ss.).

#### *6. O Estado perante a diversidade cultural*

Ainda que a diversidade etnocultural *qua tale* não seja uma especificidade das sociedades modernas, pois sempre existiu (Savidan, 2009), aquelas vêem-se hoje confrontadas com a necessidade de levar a sério a diversidade cultural que as caracteriza (Savidan, 2009, p. 3) e de repensar questões e conceitos antigos (Parekh, 2005, pp. 23 ss.). São disso exemplo as questões suscitadas pela acomodação da religião no “espaço público”.

Partindo da diversidade cultural como facto, e perante as diversas questões que suscita, resta enfrentar o desafio, enunciado por Kymlicka (1995, p. 1) de procurar respostas “moralmente defensáveis e politicamente viáveis” para tais questões, respostas essas que deverão ser ajustadas à história e aos contextos de cada país. Em Portugal, qualquer reflexão sobre a acomodação deverá levar em conta a proteção jusfundamental reconhecida na Constituição portuguesa (CRP) e, muito particularmente, os princípios da igualdade (artigo 13.º CRP) e da equiparação tendencial entre portugueses e estrangeiros no que diz respeito à titularidade de direitos fundamentais (art. 15.º CRP).

Em todo o caso, a problematização sobre os deveres e limites de atuação do Estado não poderá fazer-se sem enfrentar a questão da neutralidade do Estado e do seu Direito perante a cultura. Basta pensar na adoção de uma língua oficial pelo



Estado, para usar um exemplo referido na conferência, para verificar que o Estado não é neutro em termos culturais. Resta saber *se pode ou deve sê-lo* ou, de outra perspectiva, se está obrigado a um mandato de “neutralidade etnocultural” – discussão que foi, designadamente, empreendida pelo “liberal-culturalista” Kymlicka (1995).

Como já se teve oportunidade de escrever (Leão, 2013, pp. 210 ss.), entende-se que a definição da atitude cultural do Estado sugere a sua compreensão como “inclusão de razões”, apelando a um conceito de tolerância como respeito e igualdade, no sentido apontado por Forst (2012). Citando Parekh, “o Estado não tem de ser culturalmente neutro ou indiferente, mas equitativo, dotando todas as vozes da cultura da possibilidade de participar num diálogo comum” (2005, p. 330).

É precisamente para este diálogo e para a definição das condições em que deve ter lugar que aponta a perspectiva intercultural, cuja oportunidade é reforçada pelo “falhanço”, amplamente apregoado nos *media*, de “modelos multiculturais” de regulação da diversidade (na sequência, designadamente, de declarações de alguns líderes europeus, e.g. de Angela Merkel em 2010 e de David Cameron em 2011).

#### *7. Interculturalidade e a promessa de uma identidade inclusiva*

A perspectiva intercultural assenta no reconhecimento da diversidade (e, portanto, é ainda multiculturalista em sentido lato), confere centralidade ao diálogo entre culturas e traduz uma abordagem aberta e inclusiva que não prescinde da referência a um conjunto de valores e princípios comuns como garantia (mínima) de coesão, para cuja densificação contribui, também, o Direito e, em particular, cada constituição concreta. Esta abordagem – que implica, desde logo, a capacidade de refletirmos criticamente sobre a nossa cultura e o nosso Direito – mostra-se apta a enfrentar as críticas dirigidas ao multiculturalismo “segregacionista” e “fragmentador” (que, de facto, tem pouco a oferecer) ao exigir a identificação, pela via do diálogo e da intersubjetividade, de um conjunto de valores comuns que possam fundar uma “identidade partilhada” de “tipo inclusivo” (Mahlmann, 2005, pp. 315 ss.). Esta assume-se como alternativa legítima perante a dificuldade em fazer assentar a construção da comunidade política sobre uma homogeneidade étnica e cultural inexistente (Ferrajoli, 2003, p. 29) supondo, para alguns, um novo tipo de nacionalismo que resulta da vontade de viver em conjunto partilhando valores e princípios comuns, e.g. democracia, Estado de Direito e respeito pelos direitos fundamentais (sobre a questão, Leão, 2013, pp. 257 ss.).

Como também resultou das intervenções proferidas, não se exclui, é certo, que propostas de tipo inclusivo possam, elas mesmas, esconder um retorno à assimilação na cultura dominante e à imposição unilateral de uma identidade. É inevitável, ouvidas as intervenções, questionar *quem* e *como* participa na identificação desse conjunto de valores comuns que são a base do modelo intercultural, designadamente se e em que medida o diálogo intercultural se alarga verdadeiramente a todos os potenciais interessados e quais são os “valores democráticos” e de “direitos humanos” aos quais se exige adesão e como são determinados.

A questão da reconfiguração das identidades em sentido inclusivo remete-nos, também, para a educação. Note-se, a propósito, que, entre as finalidades da educação que cumpre ao Estado promover, a Constituição portuguesa coloca o *espírito de tolerância e de compreensão mútua* (n.º 2 do artigo 73.º). Entre nós, um dos domínios em que mais cedo começou a reflexão sobre a diversidade cultural e a inclusão numa perspetiva intercultural foi precisamente a educação (*vd.* criação em 1991 do Secretariado Entreculturas). Contudo, como adverte Neto (2007, p. 282) por *educação intercultural* não devemos entender uma resposta para grupos ou minorias (pois não se lhes circunscreve), mas um paradigma de formação que visa desenvolver, nos grupos majoritários e nos minoritários, uma melhor compreensão e comunicação das, e entre as, culturas, articulando-se assim com a educação para a cidadania democrática.

Num outro plano, o Conselho da Europa tem sustentado o modelo intercultural (*vd. inter alia* Conselho da Europa, 2008), insistindo, neste âmbito, no papel da educação como instrumento fundamental na luta contra a violência, o racismo e a xenofobia, a discriminação e a intolerância, contribuindo para a coesão social e para a promoção de um conjunto de valores nucleares, entre os quais pontifica o respeito pelos direitos humanos (Conselho da Europa, 2010).

#### 8. A escola e a acomodação da diversidade

A educação das crianças e o sistema educativo (avultando aqui a questão da forma de conceber a escola pública) assumem lugar de relevo no contexto da discussão contemporânea sobre o multiculturalismo, a interculturalidade e a diversidade cultural. A título de exemplo, atente-se na presença de indicadores relativos à educação no índices que medem políticas de gestão da diversidade



cultural, como o *Multiculturalism Policy Index*<sup>1</sup>, e a integração de imigrantes, como o *MIPEX- Migrant Integration Policy Index*<sup>2</sup>.

Nesta mesma linha, a Constituição portuguesa atribui ao Estado, desde a Revisão Constitucional de 1997, a tarefa de assegurar aos filhos dos imigrantes “apoio adequado para a efectivação do direito ao ensino (alínea j) do artigo 74.º), incumbência que testemunha simultaneamente a transformação de Portugal em país de imigração e a necessidade de uma “ação afirmativa” do Estado para garantir tal direito, que é condição de integração e de coesão social, como escrevem Canotilho e Moreira (2007, p. 901).

A escola, cenário qualificado de processos de aprendizagem e de relacionamento social, coloca em diálogo o Estado, as famílias e as comunidades, todos reivindicando um papel (traduzido que seja em direitos, deveres ou tarefas estaduais) na reflexão e condução da educação das crianças (Praag, 2006, p. 14 ss.) – para além, naturalmente, das próprias crianças, na medida da sua maturidade. Também por isso, a escola pode ser palco de conflitos ou confrontos entre visões diferentes do mundo e da vida, bem como dos papéis e do peso relativo dos diferentes atores no processo educativo. A escola é, em certa medida, “laboratório de tolerância” e espelho da forma como a comunidade se organiza e lida com a diversidade cultural e religiosa (Zucca, 2011), revelando-se campo privilegiado de discussão das questões suscitadas pela diversidade.

Os exemplos são vários, desde a presença de símbolos religiosos nas escolas até às discussões sobre a recusa de escola por razões culturais ou religiosas ou a objeção de consciência a conteúdos educativos. Exemplificando, em Abril de 2014 o *Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas*<sup>3</sup>, tendo presentes situações de abandono escolar precoce de menores oriundos de comunidades ciganas, pronunciou-se no sentido de a educação ser um direito fundamental “enquanto garantia do acesso à igualdade de oportunidades”, afirmando ser “possível a conciliação entre o direito fundamental de acesso à educação e o direito à identidade cultural das crianças e jovens provenientes das comunidades ciganas” e

---

<sup>1</sup> Disponível em [www.queensu.ca/mcp/index.html](http://www.queensu.ca/mcp/index.html) [30.06.2015].

<sup>2</sup> Disponível em [www.mipex.eu](http://www.mipex.eu) [30.06.2015].

<sup>3</sup> O *Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas* (CONCIG) foi criado ao abrigo da *Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas*, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 25/2013 de 17 de abril, tendo “como missão o acompanhamento não só da Estratégia Nacional, como da integração das comunidades ciganas em geral” (Ponto 1.1. da *Estratégia*).

notando a adoção, nos últimos anos, de práticas de combate ao abandono escolar com sucesso significativo<sup>4</sup>.

Porém, se a escolaridade capacita para o exercício de direitos, não se exclui – como também se apontou nesta conferência, designadamente na intervenção da Doutora Maria Manuel Vieira - que a exigência de escolaridade possa operar como forma de exclusão, designadamente nos casos em que o acesso a direitos está associado a níveis de escolaridade mínima obrigatória.

Finalmente, refira-se que a escola não é apenas uma instituição educativa, mas também uma instituição política e cultural que assume importância na construção das identidades nacionais e também da europeia (Vega Gutierrez, 2008), cumprindo finalidades simultaneamente de desenvolvimento pessoal e de carácter social ou comunitário, como também se referiu nesta conferência. A relevância das dimensões comunitárias não pode, em nosso entender, obscurecer o *primado da pessoa face ao poder* como garantia contra abusos totalitários e a relevância da liberdade de consciência como garantia da integridade moral inviolável de cada um (art. 25.º/1 da CRP).

Se é legítimo, e *necessário*, que o Estado eduque para a vida em contextos plurais, não pode, em nosso entender, no desempenho das suas tarefas educativas, deixar de se “levar a sério” a diversidade cultural e vivencial das sociedades contemporâneas, o que só poderá ser conseguido através de uma educação pluralista.

### Referências Bibliográficas

*Acesso à cidadania e o seu impacto sobre a integração dos imigrantes. Guia para Portugal* (2013). Tjaden. J. D. (Ed.) EUDO Citizenship Observatory; ACIT Handbooks. Online em <http://eudo-citizenship.eu/country-profiles/?country=Portugal> [13.05.2014].

Canotilho, J. J. G. / Moreira, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I. Coimbra: Coimbra Editora.

Conselho da Europa (2008). *White Paper on Intercultural Dialogue: “Living together as Equals in Dignity”*. Estrasburgo: Conselho da Europa. [[www.coe.int](http://www.coe.int)]

---

<sup>4</sup> Ver [http://www.acm.gov.pt/documents/10181/165564/ata3\\_concig\\_08042014.pdf/cdd7c8ce-82c7-4ef3-ad5c-c6a8d6015fbd](http://www.acm.gov.pt/documents/10181/165564/ata3_concig_08042014.pdf/cdd7c8ce-82c7-4ef3-ad5c-c6a8d6015fbd) [30.06.2015].



- Conselho da Europa (2010). *Carta do Conselho da Europa sobre a educação para a cidadania democrática e a educação para os direitos humanos (CM/Rec (2010) 7)*. Estrasburgo: Conselho da Europa. [www.coe.int].
- Cunha, P. F. (2007). *Direito Constitucional aplicado*. Quid Juris.
- Healy, C. (2011). *Cidadania Portuguesa: a nova Lei da Nacionalidade de 2006*. Lisboa: ACIDI. [www.oi.acidi.gov.pt].
- Hudelston, T. et al. (2011). Migrant Integration Policy Index. Online em www.mipex.eu.
- Jerónimo, P. (2011). Direito público e ciências sociais – contributo da antropologia para uma densificação “culturalista” dos direitos fundamentais. *Scientia Iuridica*. LX, 345-383.
- Jerónimo, P. e Vink, M. (2013). Os múltiplos de cidadania e os seus direitos. In Marina Costa Lobo (Ed.), *Portugal e a Europa: novas cidadanias*, (pp.21-50). Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Fernandes, J. P. T. (2006). *Islamismo e multiculturalismo. As ideologias após o fim da História*. Coimbra: Almedina.
- Ferrajoli, L. (2003). Pasado y futuro del estado de Derecho. In Miguel Carbonell (Ed.), *Neoconstitucionalismo(s)* (p. 13-29). Madrid: Trotta.
- Forst, R. (2012) Toleration. In Edward Zalta (Ed.), *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (summer 2012 Edition). <<http://plato.stanford.edu/archives/sum2012/entries/toleration/>>.
- Kymlicka, W. (1995). *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*. Oxford: Oxford University Press.
- Kymlicka, W. (2007). The new debate on minority rights (and postscript). In Anthony Simon Laden e David Owen (Eds.), *Multiculturalism and Political Theory* (pp. 25-59). Cambridge: Oxford University Press.
- Leão, A. C. (2013). *Constituição e interculturalidade. Da diferença à referência*. Lisboa: FDUNL [Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa].
- Mahlmann, M. (2005). Constitutional Identity and the Politics of Homogeneity. *German Law Journal*. 6. 307-317.
- Medda-Windischer, R. (2009). *Old and new minorities: reconciling diversity and cohesion. A human rights model for minority integration*. Baden-Baden: Nomos.
- Miranda, J. (2010). *Manual de Direito Constitucional, III*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Modood, T. (2007). *Multiculturalism. A civic idea*. Cambridge: Polity Press.
- Neto, L. (2007). Constituição e Educação. *Revista da Faculdade de Direito da*



*Universidade do Porto. IV, 279-285.*

- Parekh, B. (2005). *Repensando el multiculturalismo*. Madrid: Ediciones Istmo.
- Praagh, S. V. (2006). *Hijab et Kirpan. Une histoire de cape et d'épée*. Quebeque: Presses de l'Université Laval.
- Rosas, J. C. (2011). *Concepções da Justiça*. Lisboa: Edições 70.
- Rosas, J. C. (2007). Sociedade multicultural: conceitos e modelos. *Relações Internacionais. 14*, 47-56.
- Santos, B. S. (2004). Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In Boaventura de Sousa Santos (org.), *Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural* (p. 329-353). Porto: Edições Afrontamento.
- Savidan, P. (2009). *Le multiculturalisme*. Paris: PUF.
- Shachar, A. (2001). *Multicultural Jurisdictions*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Vega Gutierrez, A. M. (2008). Objeciones de conciencia y libertades educativas. In Maria José Roca Fernández (org.), *Opciones de conciencia: propuesta para una ley*, (pp. 325-383). Valência: Tirant lo Blanch.
- Zapata Barrero, R. (2004). *Multiculturalidad e inmigración*. Madrid: Síntesis, 2004.